

Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 137 /2013

0000684C54F433D

MARILDA SAVI - PSD E VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUEREM à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, ao Senhor Leoci Maziero, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Alencar Cella, Secretário Municipal da Cidade, requerendo o disciplinamento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga de mercadorias no município de Sorriso.

JUSTIFICATIVAS

Considerando o contido na Lei Complementar Municipal nº 032/2005, de 20 de dezembro de 2005: "Art. 9° - A administração estabelecerá e implementará, através do órgão municipal competente, normas complementares destinadas a disciplinar a circulação de pedestre, o trânsito e o estacionamento de veículos, bem como horário e locais permitidos para carga e descarga de mercadorias e valores em logradouros públicos.";

Considerando que em nosso município, o transporte de cargas dentro do perímetro urbano está se tornando um grande problema, devido a não normatização ou falta de controle dos horários destinados a estes serviços;

Considerando que, não tendo uma legislação clara sobre os serviços de carga e descarga de mercadorias no perímetro urbano, muitas destas operações são realizadas em horários de pico, congestionando o trânsito, dificultando o estacionamento, aumentando o risco de acidentes, obstando sobremaneira o fluxo nas vias de acesso comum aos demais veículos;

Considerando o grande crescimento populacional do município, e com isso, consequentemente o aumento da necessidade de abastecimento do mercado local, que vem gerando um impacto vultoso de veículos de entrega sobre as vias, dividindo o espaço com pedestres e demais condutores de veículos;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 037/2005, em seu art. 18: "Art. 18 - O Quadrilátero Central, de que trata o artigo anterior, tem as seguintes funções:

I - Restringir o tráfego de veículos pesados e extra-pesados entre as 6:00 e 22:00 horas;". Temos ainda o art. 57 da Lei Complementar nº 035/2005, que diz: Art. 57 - São objetivos da política de Circulação Viária e de Transportes:

VI - garantir o abastecimento, distribuição de bens e escoamento da produção do Município de Sorriso, equacionando o sistema de movimentação e armazenamento de cargas, de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação de pessoas e o meio ambiente;

of get

CON X



Câmara Municipal de Sorriso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000684C54F433D

Desta forma, sugerimos ao Executivo Municipal que, em comum acordo com a sociedade empresarial e entidades ligadas diretamente ao sistema, discipline e normatizem horários e locais específicos para a carga e a descarga de mercadorias no perímetro urbano de nosso município, sempre com foco na coletividade e no bem comum da nossa população.

Assim, diante do exposto, aguardamos o atendimento a este pleito, com vistas a uma maior trafegabilidade, com segurança e organização para nossos munícipes e usuários das vias urbanas de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2013.

MARILDA SAVI Vereadora PSD

VERGILIO DALSOQUIO

Vergador PPS

POLESELLO Vereador PTB BRUNO STELLATO Vereador PD7

CLAUDIO OLIVEIRA Verendor PR ANE DELALIBERA
Vereadora PR

FÁBIO GAVASSO Vereador PPS